

Com. Just.
Estrangeiros

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXX

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1919

N. 126

SENADO FEDERAL

Comissão de Justiça e Legislação

Reuniu-se hontem esta Comissão, sob a presidencia do Sr. Adolpho Gordo, presentes os Srs. Gonzaga Jayme, Rego Monteiro e Raymundo de Miranda.

O Sr. Adolpho Gordo, abrindo a sessão, declara que, tendo sido informado de que em muitas localidades do paiz tem-se procurado incluir nos alistamentos eleitoraes grande numero de estrangeiros, com o fundamento de que devem ser considerados brasileiros por serem possuidores de immoveis no Brasil e que para fazerem tal allegação adquirem porções minimas de terrenos que não são susceptíveis de applicação alguma, invoca a attenção dos dignos membros da Comissão para a necessidade de ser regulamentado o art. 69, § 5º, da Constituição politica.

Para base de estudo offerece o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, serão considerados brasileiros desde que obtenham um titulo declaratorio expedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiorés.

Parapho unico. Só será concedido o titulo declaratorio si o estrangeiro provar que é proprietario no Brasil ha mais de dous annos de um predio proprio para a sua residencia ou de um immovel em que tenha estabelecimento commercial, ou industrial ou agricola, e que é casado com brasileira com quem conviva honestamente ou que tenha filhos brasileiros, aqui residentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. Ex. em seguida apresenta parecer favoravel á proposição que reconhece de utilidade publica a Liga do Ensino, com séde em Belém, do Pará, e o Instituto Historico e Geographico com séde no mesmo Estado.

O Sr. José Euzebio, depois, pede a palavra para dar seu voto á proposição que annulla a reforma compulsoria na Brigada Policial, estatuida em 1918, e o qual está assim redigido:

«No antigo regimen os officiaes, officiaes inferiores e mais praças do corpo municipal permanente da Capital do Imperio, hoje Brigada Policial, tinham direito á reforma nos mesmos casos e com os soldos que, pela legislação existente, pertenciam aos officiaes e mais praças do Exercito; e as viuvras e filhos dos ditos officiaes gosavam das mesmas vantagens que competiam ás viuvras e filhos dos do Exercito. (Lei n. 720, de 28 de setembro de 1853.) Então não havia compulsoria, sendo a reforma um direito do official, em dadas cir-

cumstancias, tanto para o Exercito como para a força policial da Capital do Imperio.

Estabelecida a reforma compulsoria para o Exercito em 30 de janeiro de 1890, foi mandada applicar á Brigada Policial a 6 de novembro do mesmo anno. Foram expedidos pelo mesmo Governo Provisorio e assignados pelo mesmo dictador os decretos n. 493 A, que estatuiu a compulsoria para o Exercito e n. 958, que mandou observar o regulamento, segundo o qual (art. 297) a reforma dos officiaes e praças da Brigada Policial deve ser regulada pela legislação do Exercito que vigorar ao tempo da reforma.

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 encontrou a reforma compulsoria em pleno vigor, tanto no Exercito como na Brigada; o seu art. 75, determinando que a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação, si tivesse o effeito de abolir a compulsoria na Brigada tambem a aboliria nas demais corporações armadas da Republica. Entretanto a palavra *aposentadoria* jamais se applicou a militares e a qualificação *funcionarios publicos* não os abrange, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, declarando de modo peremptorio que não estava no pensamento do legislador constituinte abolir, com o dispositivo citado, a reforma compulsoria, já então adoptada em nossa legislação. (Acc. do Sup. Trib. Federal, de 2 de dezembro de 1907).

Depois de votada a Constituição, o Congresso tem por vezes autorizado a reorganização da Brigada Policial, mas nem uma só vez declarou inapplicavel á mesma Brigada a legislação do Exercito relativa á reforma compulsoria, como seria necessaria para revogar, ou derogar restringindo sensivelmente, a disposição acima citada do decreto n. 958, do Governo Provisorio.

A lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, não se destina a regular nenhuma das reformas — nem a resultante de duas inspecções de saude com intervallo de um anno e laudo positivo em ambas; nem a *voluntaria*, concedida mediante simples requerimento ao official que tenha certo tempo de serviço; nem a *compulsoria*, que é imposta por conveniencia do serviço militar. Esta lei veio melhorar as condições das classes armadas: estabeleceu novas tabellas de vencimentos; dividiu estes em soldo (ordenado) composto de dous terços do total, e gratificação constituída por um terço, como acontece aos funcionarios publicos; conferiu outras vantagens tambem pecuniarias aos officiaes activos e reformados, e bem assim aos auditores de guerra, voluntarios da Patria, empregados civis do Arsenal de Guerra, etc., etc.; mas não introduziu a menor modificação na fórma de conceder ou decretar as reformas, que continuaram a ser reguladas pelas leis anteriores, alterando apenas quanto aos vencimentos.

Tornando extensiva esta lei aos officiaes da Força Policial e Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o Poder Le-

gislativo lhes outorgou as mesmas vantagens pecuniárias, a considerá-los, assim, equiparados aos seus collegas do Exército, como sempre o foram, conforme diversas decisões do Supremo Tribunal Federal e desde a lei n. 720, de 28 de setembro de 1853, que por isso foi invocada. Si o legislador tivesse a intenção de revogar ou modificar a reforma compulsoria, no Exército ou na Brigada, teria feito de modo expresso, como era necessario, principalmente porque decretava providencias de objectivo diverso.

E' preciso accentuar o seguinte:

a) a applicação da lei n. 2.290, de 1900, á Brigada Policial teve por unico effeito ampliar os direitos e vantagens dos officiaes activos ou reformados, assegurando-lhes melhores remunerações; e a disposição do art. 1.º da lei n. 720, de 1853, conferindo a esses officiaes direitos e vantagens asseguradas aos do Exército, harmoniza-se pefectamente com essa interpretação que é a verdadeira;

b) a lei n. 2.290, de 1910, encontrando a compulsoria em vigor na Brigada, como no Exército, nenhuma referencia lhe fez, deixando que tal materia continuasse regulada pelas leis respectivas; e a lei n. 720, de 1853, tambem não fez, nem podia fazer, allusão alguma á compulsoria, porque, então, esta não existia na Brigada nem no Exército;

c) consequentemente, nada prova contra a existencia actual da compulsoria a expressão *terão direito á reforma nos mesmos casos*, que se lê no art. 1.º da lei n. 720, citado pelo art. 19, da lei n. 2.290.

Alguns regulamentos expedidos pelo Poder Executivo declararam, aliás sem fundamento legal, que a reforma dos officiaes e praças da Brigada sómente seria *concedida* no caso de invalidez provada em inspecção de saude. Esta disposição, que não se encontra no regulamento vigente, naturalmente visava a *reforma voluntaria*, que, como acima ficou dito, é concedida mediante simples requerimento: o Governo, com este dispositivo, pretendia sujeitar á inspecção de saude os requerentes de tal reforma, deixando de *conceder-a* no caso de não ficar provada a invalidez. Isso seria recusar aos officiaes da Brigada um direito que a lei lhes assegura e hoje ninguém lhes contesta; mas, ainda que subsistisse, não era sufficiente para revogar a compulsoria, que não é uma concessão outorgada por simples altruísmo e sim uma providencia de interesse publico, creada com o intuito de conservar as corporações armadas em condições de bem desempenhar a sua ardua missão.

Finalmente, não me parece que a compulsoria seja inconciliavel com a vitaliciedade assegurada aos officiaes do Exército e da Brigada. Essa reforma é um dos meios de selecção dos militares physicamente capazes; entretanto o direito patrimonial, garantido pela vitaliciedade, fica resalvado com a concessão de vantagens pecuniarias aos afastados por incapazes. A inspecção de saude é outro meio de selecção, que tambem se concilia com a vitaliciedade, pois que esta pressuppõe sempre a capacidade physica necessaria ao exercicio do cargo.

Em conclusão: com a devida venia dos eminentes collegas que pensam de modo contrario, sou de opinião que são legais os actos do Governo applicando a compulsoria aos officiaes da Brigada Policial, actos que foram praticados me-

dante serio estudo do assumpto e de accôrdo com lucido e desenvolvido parecer do illustrado Dr. Rodrigo Octavio, consultor geral da Republica, que a esse respeito foi préviamente consultado por aviso de 28 de fevereiro de 1918.

Colhidos os votos, chegou-se ao seguinte resultado: os Srs. Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme e Rego Monteiro, opinaram pela illegalidade da reforma compulsoria na Brigada Policial; os Srs. José Euzebio e Raymundo de Miranda pela sua legalidade; sendo ainda que o Sr. Rego Monteiro pensa que a Commissão, embora houvesse sido chamada a dizer sobre a legalidade daquelle decreto, deve opinar sobre qual das duas providencias aceita — a proposição da Camara ou o substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra, e o Sr. Raymundo de Miranda entende que a Commissão assiste no caso o direito de modificar quer o projecto, quer a proposição, ou ainda mesmo apresentar-lhe qualquer substitutivo.

Os papeis foram ao Sr. Raymundo de Miranda, Relator, para lavrar parecer de accôrdo com o vencido.

ACTA DA REUNIAO EM 2 DE OUTUBRO DE 1919

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Costa Rodrigues, Pires Ferreira, Venancio Neiva, José Bezerra, Seabra, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Octacilio de Camará, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Pedro Celestino, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Victorino Monteiro e Soares dos Santos (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Abdias Neves, Hermenegildo de Moraes, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Rego Monteiro, Firmo Braga, Justo Chermont, Indio do Brasil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Pedro Borges, João Lyra, Elcy de Souza, Antonio de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Euzebio de Andrade, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gonçalo Rollemberg, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Marcilio de Lacerda, Nestor Gomes, Lourenço Baptista, Irineu Machado, Metello Junior, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Gonzaga Jayme, José Martinho, Generoso Marques, Vidal Ramos, Lauro Müller e Rivadávia Corrêa (41).

O Sr. Jeronymo Monteiro (*servindo de 1.º Secretario*) declara que não ha expediente.

O Sr. Octacilio de Camará (*servindo de 2.º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 20 Srs., Senadores, não póde hoje haver sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1916, fixando a alçada dos juizes federaes e dando outras providencias (*com emendas da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1917, determinando que o 1.º regimento de cavallaria do Exército passe a denominar-se de Dragões da Independencia (*com pareceres contrarios das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças*);

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 14, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 14:737\$242, para pagamento em virtude de sentença, a D. Marianna Sodré de Azevedo Corrêa e ás suas filhas, de differença de pensão de montepio (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1919, concedendo a José Affonso Moreira Temporal, escripturario da Delegacia Fiscal na Bahia, um anno de licença, com vencimentos e em prorogação, para tratamento de saude (*com emenda da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2.ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 115, de 1919, que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:325\$118, destinado a pagar a

Estes dous artigos são os seguintes:

«ESTRADA DE FERRO GOYAZ»

O Congresso Nacional havia concedido garantia de juros aos Drs. Vicente de Paula Pessoa e Francisco Mendes da Rocha para a construção de uma estrada de ferro de Catalão á Palma, em territorio goyano, mas essa construção não se fez effectiva, sendo modificada a concessão, que se converteu na Estrada de Ferro de Formiga, ponto terminal da Oeste de Minas a Goyaz, a Catalão.

E' obvio e indiscutivel o direito de Goyaz sobre essa concessão primitivamente, toda ella incidente em territorio seu, e finalmente com parte em territorio mineiro.

A' estrada foi dada a denominação de Goyaz, bastante significativa.

Infelizmente, depois do governo Rodrigues Alves, outros se julgaram competentes para usurpar o direito de Goyaz e varios ramaes foram autorizados em territorio mineiro.

Para aquella construção contrahiu o Governo um emprestimo externo, cujo producto foi depositado em banco estrangeiro. Parecia que com essa providencia estava assegurada a construção da estrada, mas foi puro engano.

Em territorio goyano possuímos só 179 kms., ao passo que em Minas a nossa estrada de ferro conta já 411kms,547.

Partindo de Formiga, teria ella que percorrer territorio mineiro para alcançar Catalão, servindo a uma zona importante, tendo Patrocinio por centro. Por motivos que não importa investigar no momento, teve a Goyaz de atravessar grave crise financeira, que lhe retardou a construção de suas linhas.

O Ministro Tavares de Lyra, muito assediado para annuir á modificação do traçado pleiteado pela imprensa de Araguay, oppoz-se a fazel-a nos termos pedidos, formalmente impondo alteração ao preço da unidade kilometrica, si o Governo se resolvesse a assentir nessa modificação. E' sabido que aquella preço foi estabelecido em consequencia das difficuldades de construção, incidente em territorio bastante accidentado e a travessia obrigatoria do rio Paranahyba.

O empreiteiro não quiz conformar-se com essa exigencia do Ministro e reservou-se para pleitear, de futuro, a suspirada modificação.

Sendo possivel que o actual Ministro da Viação ignore estes pormenores, convém que elles sejam divulgados para garantia dos interesses geraes do Thesouro e os do meu Estado.

O traçado do kilometro 407 a Araguay, que se quer arrancar a todo transe do actual Ministro, accendendo-se-lhe com um supposto beneficio a determinada zona de seu Estado natal, é um absurdo: é mais longo do que aquelle e virá prejudicar flagrantemente os interesses goyanos, sacrificando Catalão que, como vimos, era o ponto inicial da primitiva concessão, modificada por acto extensivo e insustentavel.

Não é justo que essa cidade venha a ser lesada em seus direitos, em favor de Araguay, que conta duas estradas de ferro e serve de traço de união entre ellas.

A construção do trecho que se quer converter em linha tronco, é muito menos onerosa do que aquella, tornando-se para o empreiteiro um optimo negocio receber a mesma quantia por um kilometro de estrada de construção muito-mais favoravel.

O Estado de Goyaz tem sido implacavelmente prejudicado com a proliferação dos ramaes em Minas, e sel-o-ha grandemente si vier a consummar-se a escandalosa modificação, que está sendo pleiteada junto do actual Ministro, pela circumstancia de ter sido um dos representantes do triangulo mineiro e ser filho do Estado de Minas.

Si Araguay vencer, o que duvido, graças á confiança no criterio e siseudez do actual Ministro, virão a soffrer em seus interesses Monte Carmello, Abadia dos Dourados, Patrocinio e a importantissima zona mineira, que terá de ser beneficiada pelo traçado actual.

Si o Sr. Ministro da Viação annuir aos desejos de Araguay, contrariará os daquellas localidades e até mesmo de Uberaba, que se julga em melhor situação para o entroncamento pleiteado por aquella.

Em tão angustiosa alternativa, S. Ex. tem só que sustentar o traçado primitivo, desprezando as tentativas do empreiteiro, sedento de lucros maiores, sem attender aos alevantados interesses do Estado de Goyaz,

em cujo favor foi feita a concessão primitiva de Catalão á Palma.

Si a primeira modificação tivesse sido honestamente mantida, a estrada já estaria em Goyaz, capital.

Conheço de perto o Sr. Mello Franco e por isso mesmo o julgo incapaz de patrocinar tão mal defendidos interesses.»

«ESTRADA DE FERRO GOYAZ»

Proseguindo nas considerações que fiz sobre esta ferro-via, ironicamente baptizada com o nome do meu caro Estado e que vive sendo disputada em zona mineira, por interesses em choque, venho lembrar uma solução conciliatoria, capaz de agradar a todos, sem criar descontentes, nem difficuldades ao Sr. Ministro da Viação.

Optar pela mudança do traçado, como pleiteia Araguay, seria um acto, além de iniquo, lesivo aos cofres publicos, por importar franco favoritismo á companhia obrigada a receber, por kilometro de linha construida em condições menos favoraveis, uma certa quantia que ella quer embolsar pela do novo traçado, de construção facilima e barata, incidente em campo limpo e pouco accidentado.

As obras de arte alli são muitas, aqui quasi nullas. Allega-se necessitar ella de favores especiaes, por se achar em situação de prementes difficuldades financeiras consequentes á guerra.

Isto pôde ser um argumento formulado engenhosamente para ella conseguir o seu objectivo; ainda mesmo que seja uma realidade, o paiz não pôde arcar com o seu desastre financeiro, prejudicando os interesses do Estado de Goyaz.

A «Goyaz» reveste o caracter de uma via de penetração com fins estrategicos, commerciaes e economicos, pois terá que se prolongar até Matto Grosso, visando a sua fronteira com a Bolivia. Atravessando o Paraguay, em sua secção navegavel, prestar-se-ha a uma concentração de tropas no sul do Estado, em concurrencia com a Baurú Porto Esperança; ou no caso de fallencia desta, por qualquer accidente, que a inutilize, impedindo-a de se prestar a esse mister, dar por si só o necessario escoamento aos recursos de pessoal e material de guerra destinados a remediar aquelle desastre.

Ninguém lhe contestará o alto papel strategico e o seu surto economico e commercial, atravessando zonas feracissimas, de grande capacidade productora, reconhecidamente abundantes em preciosidades vegetaes e mineralogicas, que lhe avultarão o trafego.

Pois o que ha a fazer, como consecario logico dos fins desta importantissima via-ferrea, é sua penetração no amago do Brasil central, enquanto lhe restar capital para a sua construção.

Vacillar em assumir resolutamente esta decisão, para se deter em ouvie a controversia dos interesses em choque, é um absurdo, que o Sr. Ministro da Viação não homologará com o seu alto criterio e com a responsabilidade de seu nome impolluto.

Ouvi a respeito o illustre Dr. Pires do Rio, digno inspector geral das estradas de ferro, e folgo proclamar a sua inequívoca e franca annuencia á essa idéa, que espousou convictamente.

Achou-lhe procedencia e não menos illustre Dr. Palhano de Jesus, que assistiu ao nosso entendimento a respeito.

E', pois, uma idéa viavel, que o meu Estado abraçará com calôr, por importar a penetração da «Goyaz» em rumo da capital, servindo zona de grande valor agricola e pastoril. De Roncador até Annapolis o traçado encontrará grandes facilidades para sua execução, incidente sempre no divisor de aguas e dependendo quasi que em absoluto de pequeno movimento de terra.

Novos horizontes se abrirão á estrada, facultando-lhe o grande incremento de suas rendas.

Corresponderá esse alvitre a palpitantes interesses do Estado de Goyaz e á sua constante aspiração e insophismavel direito de possuir a estrada inicialmente sua, desde a primitiva concessão.

Estou certo que, lidás estas linhas, expressão do sentir do meu Estado, o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, que sempre se mostrou amigo de Goyaz, optará pela penetração da linha em demanda da capital. O traçado já está estudado pela Mogyana, pela Sapucahy e pela propria «Goyaz». Terá que procurar Barro Preto, afim de evitar a serra do rio Meia Ponte.

Ahi fica a idéa lançada, restando ao Sr. Ministro da Viação ponderar e agir.»

O nosso receio hoje está mais ou menos attenuado, porque era então inspector das Estradas de Ferro, o Dr. Pires do Rio, que declarou esposar as idéas do general Socrates, sobre a continuação do mesmo traçado. E o não menos illustre Dr. Palhaço de Jesus, que assistiu ao entendimento do general Socrates com o Dr. Pires do Rio, manifestou-se igualmente favorável á continuação do traçado.

Sr. Presidente, Goyaz é um Estado eminentemente criador, que concorre com metade de seu gado para o abastecimento da Capital Federal e que luta com grandes difficuldades.

O SR. DIONYSIO BENTES — Alimentando ainda os frigoríficos e xarqueadas.

O SR. OLEGARIO PINTO — E' verdade. Só o sul de Goyaz exportou o anno passado para S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro 83.498 rezes, justamente na época em que os rebanhos mais soffreram com a febre aphtosa. O anno passado, depois da geada, a febre aphtosa irrompeu em Goyaz, de uma maneira extraordinaria, dizimando os rebanhos. Desta tribuna chamei a attenção do Ministro da Agricultura para esse mal, visto como, sendo um Estado eminentemente criador e exportador, não tinha entretanto uma inspectoría agricola, não tinha um posto veterinario.

A inspectoría agricola que lá existia, quando começava a dar resultado, foi supprimida, por economia. Ora, os compradores de gado penetram nos sertões, compram gado magro e fazem-no transportar-se, na distancia de 150 leguas, a pé. Esse gado é engordado em Minas e S. Paulo, para só depois ser vendido.

Nos seus 200 kilometros, a Estrada de Ferro de Goyaz, transportou apenas 10 mil rezes gordas para os matadouros de S. Paulo. Ora, Goyaz, tem soffrido, certa diminuição com esse desamor do Governo da União.

Pois bem, Sr. Presidente, tendo o Estado gasto 150 contos com essa ponte, que era, obstaculo para a estrada de rodagem, venho pedir ao Congresso que conceda auxilio, não digo para uma estrada de ferro, mas para uma estrada de rodagem de 60 kilometros, afim de se transportarem os doentes que procuram Caldas Novas.

No me. de março deste anno existiam nessa villa cerca de oitenta doentes de molestias cutaneas, e quasi todos se restabeleceram.

Em 1845, o governo imperial nomeou o notavel medico francez, o Dr. Faivre, para examinar essas aguas, e elle escreveu duas memorias, uma acerca das aguas thermaes de Caldas Novas, e outra acerca da morphéa, relatorios que foram lidos á Academia Nacional de Medicina em 19 de abril de 1845.

Em 1845, portanto, já se cuidava do assumpto.

Depois de uma exposição muito longa, resa o projecto de resposta ao Governo:

«As medidas aconselhadas pelo Dr. Faivre, no seu officio ao Ministro dos Negocios do Imperio, acompanhando a sua *Memoria*, são judiciosas, e serão bastante uteis, sobretudo, para a Estatística Medica.

A questão interessantissima do augmento e progresso da morphéa entre os habitantes deste Imperio só poderá ser resolvido por uma boa estatística, formada com documentos authenticos do modo indicado na carta do Dr. Faivre ao Ministro do Imperio; e cumpre muito ao Governo o promover esta solução para o bem da Humanidade e do Estado.»

Aconselhava que se installasse um estabelecimento permanente em Caldas, onde fossem observados os doentes.

Pois bem, eu desejava que Caldas Novas festejasse seu segundo centenario com a construcção dessa estrada de rodagem.

Creio que peço pouco.

O SR. EPHIGENIO DE SALLES — E é um dever nosso acceder ao que V. Ex. pede.

O SR. OLEGARIO PINTO — Sr. Presidente, não desejando roubar mais a attenção dos meus illustres collegas, deixo de ler uma estatística dos generos transportados por esses duzentos kilometros a que me refiro. Direi apenas que, no mez passado, Goyaz mandou para S. Paulo 10 mil saccas de café, consideração o melhor typo 7. Esse café é produzido em Annapolis, região conhecida pelo Ribeirão preto goyano.

As terras de Annapolis são roxas e o café produz em dous annos, e o desenvolvimento da sua cultura tem sido grande.

Espero que, com o prolongamento dessa estrada, com mais 15 kilometros sómente além de Roncador, possam essas rendas triplicar, tornando meu Estado mais prospero.

O SR. DIONYSIO BENTES — As terras são se. elhantes ás de Ribeirão Preto.

O SR. OLEGARIO PINTO — Necessito ainda dizer que o gado em Caldas Novas e em Ipameri não soffre molestia produzida pelo berne. O gado alli é limpo e engorda com facilidade.

Ha alli abundancia de agua e o gado come muito pouco sal.

Percorremos o sul de Goyaz na maior força do verão e verificámos que os ribeiros, os lagos, as lagoas e fontes eram fartissimas.

Termino, Sr. Presidente, enviando á Mesa o projecto que acabo de justificar. (Muito bem; muito bem. O orador e muito complimentado.)